

Acórdão – Segunda Câmara

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

730051, da Prefeitura Municipal de Cataguases, exercício de 2006

Parte (s): Tarcísio Humberto Parreiras Henriques, Prefeito à época

Procurador(es): Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, OAB/MG 97482; Fernanda Maia, OAB/MG 106605 e Sérgio Bassi Gomes, CRC/MG 20704

729232, da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, exercício de 2006

Parte (s): Edelson Sebastião Fernandes Meirelles, Prefeito à época

726522, da Prefeitura Municipal de Aricanduva, exercício de 2006

Parte (s): José Carlos Martins Cordeiro e Orlando Cordeiro Oliveira, Prefeitos à época

Procurador(es): Fabrício dos Santos Araújo, OAB/MG 91484

729468, da Prefeitura Municipal de Tarumirim, exercício de 2006

Parte (s): Altamir Severo da Rocha, Prefeito à época

Procurador(es): Railson Ferreira da Silva, OAB/MG 58569

679428, da Prefeitura Municipal de Jampruca, exercício de 2002

Parte (s): Benedito Quintão de Oliveira, Prefeito à época

695953, da Prefeitura Municipal de Orizânia, exercício de 2004

Parte (s): Zenith Inácio de Souza, Prefeito à época

726414, da Prefeitura Municipal de Juvenília, exercício de 2006

Parte (s): Antônio Marinho de Matos, Prefeito à época

Procurador(es): José Waldivino dos Reis, OAB/MG 111727; Nelson José Alves, CRC/MG 57926; Ricardo Marcelo dos Reis, OAB/MG 113293

749570, da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, exercício de 2007

Parte (s): José Bonifácio Mourão, Prefeito à época

Procurador(es): Amarildo Lourenço Costa, OAB/MG 55192; José Nilo de Castro, OAB/MG 14656; Karina Magalhães Castro Vieira, OAB/MG 82969; Jeniffer Magalhães Castro, OAB/MG 12349-E; Graziela de Castro Lino, OAB/MG 16100-E; Laura Spyer Prates, OAB/MG 15289-E; Marcela Campos Jabôr, OAB/MG 18116-E; Killdare Gusmão Chaves, OAB/MG 19279-E; Pollyana da Silva Alcântara, OAB/MG 19001-E; Janaína Gomes da Silva, OAB/MG 22872-E e Juliano César Lisboa Tavares, OAB/MG 18212-E

658724, da Prefeitura Municipal de Durandé, exercício de 2001

Parte (s): Wolney Nunes de Oliveira, Prefeito à época

Procurador(es): Sérgio Bassi Gomes, CRC/MG 20704 e Cláudio José Pacífico Homem, OAB/MG 38082; Hilda Rosa Senff de Andrade, OAB/MG 23990 e Flávio Henrique de Andrade

710544, da Prefeitura Municipal de Tiros, exercício de 2005

Parte (s): João Antônio de Almeida, Prefeito à época

Procurador(es): Reginaldo Hernane Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

729793, da Prefeitura Municipal de São Lourenço, exercício de 2006
Parte (s): Natalício Tenório Cavalcanti Freitas Lima, Prefeito à época
Procurador(es): Sérgio Bassi Gomes, CRC/MG 20704; Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, OAB/MG 97482, e Fernanda Maia, OAB/MG 106605

729463, da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, exercício de 2006
Parte (s): Geraldo Gomes de Souza, Prefeito à época
Interessado: Tadeu Tavares de Matos
Procurador(es): Aline Lillian Pereira Nunes, OAB/MG 95011

729969, da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, exercício de 2006
Parte (s): Marcos Araújo Barbosa, Prefeito à época

730072, da Prefeitura Municipal de Conquista, exercício de 2006
Parte (s): Gumercindo Mazeto, Prefeito à época
Procurador(es): Rodrigo Vieira Henrique

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS ANALISADAS EM BLOCO – PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS – JULGAMENTO DAS CONTAS PELOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Em face do parecer da Procuradoria de que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial, o art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, determina-se o arquivamento dos processos.

[NOTAS TAQUIGRÁFICAS]

Sessão do dia: 19/04/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Prestações de contas do nº 02 ao nº 15, devidamente publicadas e constantes desta relação que estamos de posse.

Dispensada a leitura, por já ter sido distribuído o relatório e a fundamentação a V. Exas.

VOTO: Em face da manifestação do douto Ministério Público, archive-se.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, analisados em bloco, referentes a Prestações de Contas anuais de Prefeituras Municipais;

Considerando o parecer da Procuradoria, segundo o qual os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial, ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de n. 730051.

Plenário Governador Milton Campos, 19 de abril de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas